CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 005/2023. Em **06 de Março de 2023.**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, SOBRE O PROJETO DE LEI 003/2023.
AUTOR: EXECUTIVO

RELATÓRIO

tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 003/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal que "Estabelece o piso salarial mínimo dos profissionais do magistério da rede pública municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências". A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes as Sessões Ordinárias anteriores, do segundo período e teve sua tramitação na Comissão de Finanças e Orçamentos.

Este é o sucinto relatório.

PARECER

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo Municipal que estabelece o piso salarial mínimo dos profissionais do magistério da rede pública municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, reajuste este em 14,9% (quatorze virgula nove), aos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes do quadro do Magistério Público da Educação.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Em razão do disposto no Art. 65, II, alínea h da resolução 02/2017 (Regimento interno), cabe a comissão de Finanças e Orçamento examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, e a verba de representação do Presidente da Câmara, I°e 2° Secretários, verbas de gabinete e de manutenção.

Deste modo se faz necessária a análise acerca da viabilidade e fixação de novo piso para os servidores que compõem a carreira do magistério municipal.

Importante destacar que, no que diz respeito da Educação, deve-se respeitar o Plano Nacional de Educação (PNE) e a legislação federal que regulamenta (competência da união sobre a matéria).

Observa-se que a proposição de reajuste do piso salarial da categoria encontra-se em consonância com o disposto no âmbito federal através de portaria emitida pelo Ministério da Educação - Portaria 17/2023.

Deste modo, por seguir de acordo com a determinação federal e por se encaixar dentro da Lei Orçamentária Anual, a Comissão de Finanças e Orçamento solicita a inclusão do projeto em votação, estando o mesmo em conformidade com legislação vigente.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional, como especificado no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, devendo aplicabilidade aos princípios da legalidade e impessoalidade, como determinados no artigo 36 da CF/88. O projeto de lei supracitado está em consonância com a constitucionalidade, legalidade e princípios basilares das finanças públicas, respeitando a legislação vigente e a determinação federal.

O presente relato opina FAVORÁVEL PELA UNANIMIDADE a votação do projeto pelos demais vereadores.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2023.

JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS
Presidente

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Relatora

CLÉSIO NELSON DANTAS
Membro

Rubens Dantas de Carvalho

Rubens Dantas de Carvalho
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 003/2023